



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 026/2021.

O VEREADOR DIEGO PEDROSA DE SOUZA, no exercício de suas atribuições, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO, INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS DE FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE APIACÁ E DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA) ANOS, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

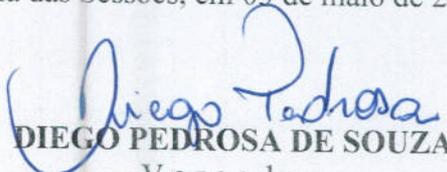
A pandemia causada pelo Covid-19 gerou enorme impacto nos cidadãos contribuintes.

Diante de tal situação emergencial é necessário tomar algumas medidas excepcionais e temporárias a fim de prover a subsistência necessária do povo apiacaense mais vulnerável. Medidas estas necessárias para dar conta da emergência. Assim proponho este Projeto Indicativo no intuito de mitigar os efeitos econômicos negativos experimentados pelos cidadãos e por aqueles cuja crise teve mais impacto.

Tudo isto será feito sem que haja qualquer deficiência no orçamento anual do Município, cujo intuito é tão somente preservar a renda e subsistência de vulneráveis e idosos situados no âmbito do Município.

Destarte, por se tratar de projeto de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como por configurar pleito de grande importância, solicito ao Executivo que tome as providências necessárias o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.


DIEGO PEDROSA DE SOUZA
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

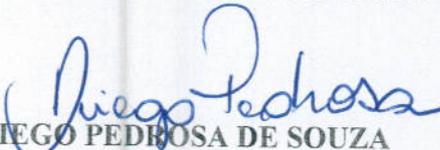
JUSTIFICATIVA

A pandemia causada pelo Covid-19 gerou enorme impacto nos cidadãos contribuintes.

Diante de tal situação emergencial é necessário tomar algumas medidas excepcionais e temporárias a fim de prover a subsistência necessária do povo apiacaense mais vulnerável. Medidas estas necessárias para dar conta da emergência. Assim proponho este Projeto Indicativo no intuito de mitigar os efeitos econômicos negativos experimentados pelos cidadãos e por aqueles cuja crise teve mais impacto.

Tudo isto será feito sem que haja qualquer deficiência no orçamento anual do Município, cujo intuito é tão somente preservar a renda e subsistência de vulneráveis e idosos situados no âmbito do Município.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.


DIEGO PEDROSA DE SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 002/2021-CMA

“Autoriza o Poder Executivo a isentar, em caráter excepcional, o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo, incidentes sobre os imóveis de famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo no município de Apiacá e de idosos a partir de 60 (sessenta) anos.”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, em razão da ocorrência da pandemia da COVID-19, a isentar o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo incidentes sobre os imóveis de famílias com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo no município de Apiacá.

Parágrafo único – A isenção de que trata o *caput* é extensiva aos idosos contribuintes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, em razão da ocorrência da pandemia da COVID-19, a isentar o pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento incidentes sobre as atividades sujeitas ao tributo desempenhadas por pessoas físicas e jurídicas situadas no município de Apiacá.

Art. 3º Os procedimentos para a apuração dos beneficiários da presente Lei serão regulamentados através de ato próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

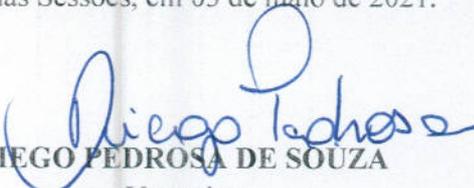
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.


DIEGO PEDROSA DE SOUZA
Vereador